

“A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E OS REQUISITOS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO PELO PODER PÚBLICO”

“DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE REQUIREMENTS FOR EFFECTIVE PROTECTION BY THE PUBLIC POWERS”

Patrícia Pereira da Silva Rossi ¹
Rejane Alves De Arruda ²

Resumo

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é tema recorrente contemporâneo, trata-se do abuso de poder e do enfraquecimento das forças norteadoras e estruturantes femininas em sua essência, infringindo-as a estirpe excluída da sociedade, negando a elas a ampla categoria de direitos abarcados pela Constituição Federal de 1988, a qual emprega uma gama ampla de princípios fundamentais destinados a proteção e as garantias inquestionáveis da dignidade do ser humano.

Palavras-chave: Violência doméstica, Gênero, Discriminação, Instrumentos, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

Domestic and family violence against women is a recurrent contemporary issue; it is the abuse of power and the weakening of the guiding and structuring forces of women in their essence, which are violated by the excluded class of society, denying them the broad category of rights Covered by the Constitution of the Federative Republic of Brazil, which employs a wide range of fundamental principles for the protection and unquestionable guarantees of the dignity of the human being.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Genre, Discrimination, Instruments, Education

¹ Pós-graduanda em Teoria do Estado, das relações privadas e do processo pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul/UNIGRAN Pós-graduanda em docência pela PUC/RS

² Mestre e Doutora pela PUC/SP

INTRODUÇÃO

Oportunizar e atribuir direitos por meio de normas jurídicas em defesa de determinadas esferas da sociedade, como de fato ocorre com a discriminação de gênero, é atributo incondicional de ampla proteção pleiteada pela sociedade e vista como dever do Estado Democrático de Direito em prol das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Uma sociedade que precise de leis para ditar regras de conduta, prevenindo, inibindo ou cessando agressões no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, que aceita e cerra os olhos para a brutalidade, viola todos os direitos e garantias fundamentais intrínsecas a todo ser humano.

Nesse sentido, não está evidenciado para grande parte da sociedade dita como machista, arraigada por um protecionismo patriarcal, que não se deve agredir, violentar, humilhar mulher ou qualquer pessoa, independente da classe social, gênero, idade, raça, enfim, tal conduta é inaceitável, e repelida por diversas normas inclusive por Tratados Internacionais que foram a base da criação da Lei n. 11.340/2006.

Dessa forma, o artigo traz à baila o aspecto protetivo com enfoque na efetiva erradicação da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, como também aborda a educação como fonte de conscientização das gerações que constituirão a sociedade vindoura.

1 Breve histórico

A história de luta e de afirmação das mulheres ao longo da história é inquestionável, as dificuldades contemporâneas são evidentes em todos os setores da sociedade, desnecessário se faz rotular a mulher como um ser delineado para determinadas funções ou tarefas, como se inerente a elas fossem, com condutas pré-fixadas sem que tenham o direito de decidir suas carreiras; suas escolhas pessoais, muitas vezes, de forma equivocada, são ditas como complemento da necessidade de seus companheiros, ou ainda de seus chefes, pais, irmãos.

“[...] a manutenção de um modelo de família patriarcal, segundo o qual cabem as mulheres as responsabilidades domésticas e socializadoras, bem como a persistência de uma identidade construída em torno do mundo doméstico condicionam a

participação feminina no mercado de trabalho a outros fatores além daqueles que se referem à sua classificação e à oferta de emprego [...]. (BRUSCHINI, 1998, p. 4).

Porém, é relevante destacar que as mulheres lutam pela efetividade do exercício de seus direitos, como merecedoras de todas as garantias e princípios fundamentais destinados a todo ser humano, passaram por períodos de adequação e reestruturação intelectual com formação acadêmica, buscaram por ampla capacitação em atendimento a demanda dos setores econômicos, o que significa mencionar que as mulheres vislumbraram por outras atividades além das exercidas no ambiente familiar e doméstico.

Rodrigues e Izquierdo (RODRIGUES; IZQUIERDO, 2014, p. 229) em sua pesquisa, corroboraram com entendimento a respeito das necessidades femininas, em que pese fazer parte do conglomerado de funções oferecidas pelo mercado de trabalho, consubstanciado em aspectos relevantes norteadores das necessidades das mulheres em ser mestres de suas próprias vidas, como mencionado a seguir:

[...] no Brasil, desde a década de 1930, está sofrendo profundas mudanças, em razão da luta empreendida por mulheres que aspiram ingressar e permanecer no mercado de trabalho, de mulheres que percebem no exercício de alguma atividade profissional uma oportunidade para alcançar autonomia financeira, reconhecimento social e realização pessoal [...].

Não há que se falar em profissões prefixadas as mulheres, como se, de suas vidas não pudessem ser mestres, não se pode acatar que a determinadas áreas do mercado de trabalho sejam conferidas somente ao gênero masculino, a retaliação que surge no setor de trabalho sob a ótica feminina, é quanto ao exílio das mulheres ao acesso de toda e qualquer atividade laboral, conferindo para um segundo plano a capacitação, o nível acadêmico, a aptidão para desempenhar tarefas, independentemente do gênero.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) postulou direitos iguais a todos os seres humanos, independente de toda e qualquer forma de diferenciação, como a de gênero, sua elaboração denotou enfoque nas questões dos direitos humanos como ponto primordial para a proteção e desenvolvimento das nações, nesse contexto, a preocupação foi à proteção dos direitos e garantias inerente a todo ser humano, inclusive ao das mulheres.

Ainda em relação aos direitos inerentes a mulher, foi elaborada em 1953 a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, foi um documento norteador indispensável à abertura e equiparação de direitos ao sexo feminino, como destacado:

“[...]Determina o direito ao voto em igualdade de condições para mulheres e homens, bem como a elegibilidade das mulheres para todos os organismos públicos em eleição e a possibilidade, para as mulheres, de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas pela legislação nacional. [...]”
(OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO ...).

Dessa forma, começou-se a evidenciar as repercussões legais que várias mulheres ao longo da história, por meio de suas lutas e inconformismo dado às condições e imposições advindas de uma sociedade machista e essencialmente patriarcal, vieram a adquirir, com direitos e possibilidades de enquadramento das mulheres em um mesmo patamar de igualdade e possibilidades dos homens e a usufruírem dos mesmos direitos.

Assim, como as normas são apresentadas e impostas a todas as pessoas, independente do gênero, o respeito à dignidade deve ser atributo dirigido a todo e qualquer ser humano, porém, por inúmeros motivos e condições que foi imposta ao longo do tempo, a mulher não é considerada como ser digno de respeito e destinatária de direitos, tanto é que houve inúmeras manifestações por salários equiparados aos dos homens, direitos como o de votar e ser votada, trabalhar fora de casa sem a necessidade de autorização do marido, dentre outros que foram e ainda são motivo de reivindicação pelas mulheres, tanto é assim que, existem vários documentos elaborados em prol de direitos que são inerentes a toda e qualquer pessoa, mas que por aspectos de dominação e subjugação feminina pelo masculino, existe a necessidade de se elaborar leis que possam efetivamente dar direitos a quem sempre os teve.

2 Igualdade de gênero

A igualdade entre homens e mulheres vai além do fator psicológico, perpassa pelo aspecto social, econômico e político igualitário, da equidade absoluta entre os gêneros, dentro de suas especificidades, trata-se de uma necessidade pleiteada há décadas e que fora engessada pela cultura patriarcal, com caracteres expropriatórios da essência feminina, do direito de existir firmados por escolhas próprias garantidoras de respeito por quem quer que seja.

Em 1945, logo após o término da Segunda Guerra Mundial, depois do mundo ter presenciado e sentido as consequências dos horrores ocorridos, foi documentado por meio da Carta das Nações Unidas, vários propósitos e princípios, dentre eles o respeito e a defesa dos direitos do ser humano, independentemente do gênero, com isso surgiu uma organização

internacional a qual denominaram de “Nações Unidas” - A CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, com a preocupação de enfrentar atos contrários à paz e a segurança de qualquer indivíduo.

A crueldade em tempos de guerra é devastadora, e um dos atributos de intimidação e subjugação é a violência sexual, em que mulheres e meninas são estupradas, com intuito de extinguir a dignidade de pessoa, desestruturando lares, famílias, povos, aniquilando a essência psíquica e física de mulheres, que são o cerne de uma família, a genitora dos povos.

“[...] O aumento da violência sexual de gênero em zonas de conflitos nas regiões do Oriente Médio e África se agravou com a expansão dos grupos extremistas usando essas práticas como armas de guerra. Segundo dados da ONU, cerca de 133 milhões de mulheres e meninas já foram submetidas à mutilação genital na África e apenas entre 2014 e 2015, mais de 1500 mulheres foram submetidas à escravidão sexual somente no Iraque. Os abusos vão muito além de tais práticas, e se tornam recorrentes sob a forma de estupros, tráfico e venda de pessoas para fins comerciais, casamentos forçados e sequestros. [...]” (PIMENTA; MALGUEIRO, 2016, p. 5).

A partir da necessidade de preservar as mulheres de agressões, de explorações econômicas, incluindo-as na sociedade como destinatárias de respeito e dignidade, dos mesmos direitos conferidos aos homens, é que se evidencia a importância dos questionamentos e discussões referentes às questões precípua das mulheres, e para que isso seja efetivamente posto em prática, necessário se faz a nítida constatação da realidade por elas vivida.

Dessa forma, e como instrumento de proteção a mulher, criou-se em 2006 a Lei n. 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que veio a abarcar vários dispositivos em prol da segurança física, sexual, psíquica, econômica e moral da mulher, com intuito de resgatar a dignidade e os direitos fundamentais inerentes ao gênero feminino.

3 Proteção da lei n. 11.340/2006

Um dos pontos de grande repercussão em face da violência no cenário brasileiro, refere-se à violência doméstica, sendo conceituada pela lei n. 11.340/2006; a Lei Maria da Penha aborda algumas modalidades de violência elencadas no art. 7º, trata-se de um rol exemplificativo, pois além dessas, existem outras espécies, a referida norma prevê a

“violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e por fim a violência moral” (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/2006 está vigente há 10 anos no Brasil, necessário se faz uma constatação dos órgãos públicos no sentido de verificar o quanto a norma específica veio a proteger efetivamente as mulheres, tirando-as das zonas de risco eminente, como nos casos de ameaças ou se fazendo cessar as agressões sofridas e impedir homicídios.

4 As consequências da Queixa/Denúncia

O cerne da problemática da *Notitia Criminis* realizada pela mulher agredida, as instituições pertinentes, pode consubstanciar-se em um efeito rebote da violência, sendo vistas por seus algozes como deladoras odiosas, transpondo a segurança forjada do ambiente familiar a uma extrema e inevitável reação por parte do agressor, ainda mais dramática.

Em momento posterior a Queixa/Denúncia, as mulheres não possuem formas de efetiva proteção por parte das instituições, ficam à mercê da ira e descontentamento de seus parceiros, sem que se produzam mecanismos capazes de sanar o problema da violência sofrida, resultando à mulher, consequências mais gravosas, como a continuidade das agressões e ampliação das ameaças a pessoas que fazem parte de sua intimidade.

[...] Um dos maiores problemas é que as consequências da violência não acabam nestas mulheres. Geralmente o agressor estende as agressões à mulher para toda a família. [...] (SANTINON, 2010, p. 26).

Dessa forma, muito se atribui ao fato da mulher não demandar judicialmente seus agressores, por medo ou insegurança, vislumbrando a possibilidade de intensificar tais atitudes hostis, assim, não levam a conhecimento do Estado tais fatos, podendo este ser visto como facilitador do descaso conferido às mulheres, uma vez que não oferece instrumentos capazes de eliminar quaisquer formas de violências sofridas, coloca-as como indivíduos vulneráveis a crueldade permanente ou contínua, limitando-as ao exercício amplo de direitos e liberdades que a todos os seres humanos são atribuídos.

A Queixa/Denúncia é instrumento válido, no entanto sua eficácia se limita a transcrever, a dar direcionamento por meio de um papel, documento este desprovido do poder em deter o agressor a cometer novos crimes contra a mulher, esta que, só demanda seu

agressor, em regra, depois de passar por um processo longo de desrespeito e de humilhações ao longo da vida, a informação às autoridades da violência sofrida advém, na maioria das vezes por longos períodos de tempo de sofrimento, torturas e abnegações.

É evidente que as autoridades competentes são desprovidas de mecanismos enfáticos para que as mulheres, depois de relatar o fato violento e de ter uma medida protetiva a seu favor, tenham sua integridade protegida, “a medida protetiva é um mero papel e possui apenas valor simbólico [...] ela poderá ou não ser respeitada pelo agressor.” (COLLAZIOL, 2011; MENEGHEL, 2011; MUELLER, 2011; QUADROS, 2011, p. 696).

A violência contra uma mulher não se trata de um infortúnio individual, e sim um emaranhado de consequências à sociedade, de um problema de saúde pública, limitadora das atividades, funções, como a ausência no trabalho fora do lar, o desânimo em realizar os afazeres da casa e amparo aos filhos, se assim se propor, os altos custos com remédios, pois muitos casos levam a depressão, alcoolismo, drogas, síndrome do pânico e outras comorbidades congêneres, tirando a mulher do mercado de trabalho, se esta for arrimo de família, estará causando consequências na vida de filhos ou até mesmo de seus pais, se dela dependerem, limitando não só a pessoa agredida, mas a uma série de situações e relações a que faz parte.

“[...] a violência pode ser considerada como um fator de risco de doenças, porque o estado de vítima é um fator de risco de ocorrências de eventos prejudiciais à saúde. Além de provocar lesões físicas imediatas e sofrimento psicológico, a violência aumenta o risco de prejuízos futuros à saúde da mulher. Conforme vários estudos já demonstraram, as mulheres que sofrem abuso físico ou sexual, seja na infância ou na idade adulta, correm riscos mais elevados de ter problemas subsequentes de saúde. A violência parece estar associada a muitos problemas graves de saúde, tanto imediatos como de longo prazo. Estes incluem problemas físicos, tais como lesões, síndromes de dores crônicas e distúrbios gastrointestinais, além de grande variedade de problemas mentais, incluindo-se ansiedade e depressão. A violência é também prejudicial à saúde por aumentar a incidência de uma variedade de comportamentos negativos, entre eles o tabagismo e o consumo de bebidas alcoólicas e drogas. [...]” (OLIVEIRA; JORGE, 2007, p. 96).

Para que a mulher tenha assegurada a sua proteção e a de seus filhos ou parentes a qual tenha relação de afeto, é necessária uma política pública eficaz, capaz de proteger e

reintegra-la a sociedade, de forma a assegurar que não sofrerá retaliações do agressor, e que este, não seja apenas rotulado como algoz da própria família, mas que tenha um acompanhamento e aconselhamento por uma equipe interdisciplinar ativa, pois em muitos casos, a mulher deseja a família restituída, desde que o agressor tenha o interesse nessa convivência e que seja realizada, por várias frentes de trabalhos, inclusive por meio da justiça restaurativa a volta da convivência familiar.

5 Instrumentos oferecidos pelo Estado em prol da defesa da mulher ameaçada ou agredida

É publico e notório que existem muitas mulheres que vivem em situação de risco dentro de seus próprios lares, vivendo muitas vezes em cárcere privado, sem que tenham a oportunidade de delatar o agressor, existem muitos obstáculos ao efetivo respeito às leis e diretrizes voltadas a proteção à mulher, desde o encarceramento, como o medo de represarias mais graves por parte do agressor.

Para tanto, é imprescindível um acompanhamento estreito do poder público com as famílias acometidas por atos de violência, como já dito anteriormente, não se trata de um caso isolado e individual, e sim de um problema social, em que inúmeras pessoas são acometidas por atos de agressões em suas relações, levando a família a um status de animosidade uns com os outros e em consequência disso, essas entidades familiares devolvem a sociedade filhos desajustados, sem comprometimento com o respeito à dignidade individual dos seres humanos.

Um lar desprovido de paz e respeito, em que filhos presenciam a mãe ser surrada pelo pai, em termos gerais, é causa de revolta da prole, podendo ter como reflexo destrutivo, uma filiação também agressora, que provavelmente discriminará e agredirá outras mulheres, trata-se de um ciclo vivencial familiar extrapolando para a esfera do convívio social, tornando-se uma problemática repetitiva, gerações após gerações, ao qual o Poder Público se vê inerte frente à tamanha selvageria perpetrada dentro das famílias, das relações íntimas e de afeto, que ultrapassam os limites privados do lar, para as esferas do espaço público.

Nessa esteira, a partir de relatos das vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher, necessário que se criem dispositivos, instrumentos capazes de impedir, fazes cessar agressões no âmbito doméstico, sendo este o espaço íntimo, onde em tese, a sociedade e o poder público não tem permissão de acesso, salvo casos específicos previstos em lei.

Sendo assim, depois da Queixa/Denúncia do agressor as autoridades públicas, o

Estado tem o dever de exercer um papel essencial na defesa dos direitos da mulher, como de sua integridade física, sexual, moral, patrimonial ou moral, oferecendo mecanismos capazes de impedir ou fazer cessar qualquer forma de violência.

A Lei n. 11.340/2006 traz possibilidades de uma equipe multidisciplinar, no título V, artigos 29 ao 32, ou seja, são apenas 4 (quatro) previsões legais que vislumbram a possibilidade de apoio por profissionais de diferentes áreas, as famílias acometidas por casos de agressões no âmbito familiar e doméstico.

Mais do que normas afeitas a possibilidades de um acompanhamento a vítima de violência doméstica, é primordial que se efetive instrumentos e condutas eficazes a proteção dos direitos inerentes às mulheres, muito se tem feito, mais ainda não o necessário para que se esvaziem os casos de violência no âmbito doméstico.

Como dispositivo para a segurança do cumprimento de medidas protetivas, pode o órgão competente fornecer e impor ao agressor que faça uso irrestrito e contínuo de tornozeleiras eletrônicas, sendo instrumento de grande avanço, pois nesse caso, será monitorado em tempo real, evitando assim, sua aproximação da vítima, com tempo propício de uma possível reabilitação ao seio de sua família, se assim desejarem.

Além de medidas capazes de identificar os locais onde os agressores possam oferecer perigo as vítimas, ou seja, por meio de monitoramento em tempo real, ao invés de proceder a prisão e causar ainda mais problemas em face das superlotações dos presídios, e dessa forma vir coibi-los da aproximação, necessário se faz um acompanhamento próximo e pontual às famílias, com equipes que se desloquem até os lares e passem a realizar visitas periódicas a fim de estabelecer um elo de confiança, de reeducação e de possível restauração da família, com a inserção do agressor, ora recuperado.

“[...] O caminho ideal seria uma integração entre as várias instâncias e áreas de poder com atuação conjunta de município, estado e união, poderes executivo, legislativo e judiciário e áreas de saúde, educação, justiça, segurança, trabalho e promoção social para que haja uma política adequada ao tratamento, prevenção e até eliminação da violência contra a mulher nas suas mais variadas dimensões. No entanto, o processo educacional possibilita intervir na construção e no desenvolvimento de papéis sociais nos quais a dignidade e o respeito são diretrizes para mudança. Nesse sentido, o problema é complexo e envolve múltiplas medidas judiciais, administrativas, legislativas, econômicas, sociais e culturais. [...]”(OLIVEIRA; JORGE, 2007, p. 99).

Um lar onde uma mulher sofra ameaças constantes e agressões é um ambiente doente e insalubre, a estrutura familiar fica exposta a rupturas muitas vezes irremediáveis e irreversíveis, delineando possibilidades futuras de uma sociedade delinvente e apática às necessidades humanas, infringindo as gerações aspectos desordenados da convivência em prol do Estado Democrático de Direito.

6 Educação

As normas penais têm efeito criminalizante, particularmente com pretensão de prender, julgar e condenar, punindo os agressores de mulheres, que posteriormente, sem sombra de dúvidas, se não forem torturados ou mortos, serão colocados de volta ao convívio social, sem preparação alguma para enfrentar os obstáculos a ele impostos, ou ainda pior, será devolvido sua família, à pessoa que fora agredida por ele, tornando a mulher novamente suscetível e insegura diante de tais circunstâncias.

O despreparo do Poder Público, a falta de verbas, a atecnia dos agentes públicos no trato as famílias doentes, de um lado o agressor e do outro a mulher agredida, a irrelevância dada aos dilemas tidos como questões de cunho pessoal e familiar, tornam-se ineficazes ao combate e prevenção da violência dentro do âmbito familiar e afetivo.

Ao estabelecer um estado de violência no âmbito íntimo, em regra, surge um ciclo vicioso de inúmeras agressões, de todas as espécies, tornando a vida em família inapropriada, principalmente quanto à criação de filhos, com consequências avassaladoras no plano cognitivo e psicológico dos descendentes e de toda a ramificação familiar ligada à vida tanto do agressor como da pessoa agredida, tornando o lar, as relações interpessoais prejudicadas, desordenando a estrutura convencional de uma família saudável.

Cabe aqui dizer que o processo de violência entre casais, sobretudo, do homem contra a mulher, foi visto pela sociedade durante muito tempo como compreensível, justo, fazendo com que as questões principiológicas dos fundamentos da dignidade do ser humano fossem deixadas de lado, o que se vê é uma gama de profissionais na área do ensino postos a mercê de crianças e adolescentes delinquentes, desrespeitando e ultrapassando todos os limites aceitáveis de um convívio seguro e pacífico.

“[...]... é imperioso que a escola desmonte o processo de dominação simbólica, criando, assim, condições para novos e largos passos na construção de uma sociedade mais igualitária, sem violência. Que ela possa levar as pessoas a serem

mais esclarecidas quanto as razões que sustentam a violência como instrumento de controle social e pessoal, e possam, o quanto antes, abrir mão dessa covarde forma de dominação. [...]” (Vaz, 2010, p. 142).

Todas as linhas e condutas sociais saem do seio de uma família, seja ela saudável ou não, a questão é que sociedade desejamos fazer parte, quais atitudes são permissíveis para um convívio social adequado e equilibrado, na certeza de ter todos os direitos e garantias fundamentais respeitados e consubstanciados em boas práticas e condutas cerceadas pela primazia ao bem social comum.

7 Conclusão

Os direitos e garantias fundamentais das mulheres foram tolhidos, desrespeitados e colocados a uma segunda categoria de direitos, ainda hoje, são destinadas as mulheres, determinados setores do mercado de trabalho, encaminhando-as a guetos laborais, com tarefas e funções específicas, como se determinadas áreas de trabalho e do conhecimento não pudessem ser alcançadas pelo sexo feminino.

Normas foram elaboradas, no sentido de proteger e fazer valer os direitos inerentes ao ser humano em prol da defesa e das garantias fundamentais, sem discriminação de gênero, nesse sentido, para que as mulheres possam efetivamente vivenciar todas as prerrogativas elencadas em Tratados Internacionais, normas especiais, bem como na Constituição Federal, necessário se faz despistar a sociedade do modelo patriarcal e revesti-la de novos modelos sociais, em prol do bem comum.

A sobreposição de poder, de um indivíduo sobre outro, como acontece no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, é ato atentatório a dignidade do ser humano em um Estado Democrático de Direito, nessa esteira, e em proteção a integridade ampla da mulher, é que se verifica a importância da elaboração de medidas e de instrumentos eficazes, capazes de reverter às situações de conflito, geradas em ocasião de violência.

As mulheres são detentoras de direitos, a uma vida segura, sem ameaças, ou quaisquer condutas que tirem o sossego e o bem-estar; uma mulher em situação de violência doméstica e familiar incorre em desequilíbrio social, o prejuízo vai além do ambiente doméstico, segue encadeadas as diferentes estruturas sociais.

Por fim, a violência doméstica e familiar, deve ser reprimida, evitada e evidenciada, em todos os setores da sociedade, necessário se faz investimentos em educação, bem como,

em assistência as famílias que vivenciam a situação de violência, com equipes multidisciplinares e apoio continuado e permanente, a fim de fazer cessar toda e qualquer forma de violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha (1998). **Gênero e trabalho feminino no Brasil: novas conquistas ou persistência da discriminação?** Brasil, 1985 a 1995. Comunicação apresentada no seminário Trabalho e gênero: mudanças, persistências e desafios. Abep/Nepo. Campinas, 1998.
2. RODRIGUES, Hosana Suelen Justino; IZQUIERDO, Jesus. **Da vida doméstica ao trabalho formal: Uma análise do processo de inserção de donas de casa no mercado de trabalho.** *Revista Ártemis*, v. 18, n. 1, 2015.

ACESSOS:

3. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Declaração_Universal_dos_Direitos_Humanos>. Acesso em 10.2.2017 às 21h55.
4. OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>>. Acesso em 9.3.2017 às 22h37.
5. PIMENTA, Marília Carolina B. Souza; MALGUEIRO, Carolina. **A Crescente Violência de Gênero em Zonas de Conflito: omissão e paralisia.** Disponível em: <<http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2016/06/ENSAIO-DO-IEEI-N%C2%BA-27.pdf>> Acesso em: 13 mar. 2017. p. 5.
6. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 13 fev. 2017 às 21h22.
7. SANTINON, Évelyn Priscila. **Você não enxerga nada:** a experiência de mulheres vítimas de violência doméstica e a Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-29042010-115325/pt-br.php>>. Acesso em: 14 mar. 2017.
8. MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & saúde coletiva. Rio de Janeiro, RJ. Vol. 18, n. 3 (mar. 2013), p. 691-700**, 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/rene/article/view/5332/3912>>. Acesso em 14 mar. 2017.
9. OLIVEIRA, Eliany Nazaré; JORGE, Maria Salete Bessa. **Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental.** *Northeast Network Nursing Journal*, v. 8, n. 2, 2016.

10. VAZ, Antônio Carlos. **Educação, Corpo e Movimento**. Curitiba: IESDE Brasil S.A.,2010. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?id=jA1GUzqylG4C&pg=PA133&dq=violencia+do+mestica+contra+a+mulher+e+educacao&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=violencia%20domestica%20contra%20a%20mulher%20e%20educacao&f=false>. Acesso em 13 mar. 2017.